DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4492/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/22208/2017
PROTOCOLO	:	1853386
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2017**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2017**
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM TIPO CAMINHÃO LEVE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇAO	:	**R$ 163.900,00**
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRAR– AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise do Procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 90/2017, a formalização do contrato administrativo nº. 175/2017, bem como sua execução financeira, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Cargo Veículos, cujo objeto é a aquisição de um veículo 0 km tipo caminhão leve, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana de Paraíso das Águas, com o valor de R$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais).

A Equipe Técnica apreciou a contratação e atestou a regularidade e legalidade de todas as fases, consoante Análise ANA - 2ICE - 66501/2017, às fls. 208/2015.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial às fls. 216/217.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 90/2017*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

De acordo com os autos, as formalidades exigidas pertinentes ao procedimento licitatório foram todas observadas, conforme análise da unidade Técncia.

No tocante à formalização do contrato, o objeto recai sobre a aquisição de um veículo 0 km tipo caminhão leve, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana de Paraíso das Águas, com o valor de R$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais), com vigência no período de 25/07/2017 a 25/10/2017.

Denota-se que houve a devida publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, às fls. 157, bem como os documentos foram encaminhados ao TCE dentro do prazo da Resolução nº. 54/2016.

Em apreciação à execução financeira está assim demonstrada da seguinte maneira:

Resumo Total da Execução (R$)	
Valor Contratual Inicial e Final	163.900,00
Nota de Empenho	**163.900,00**

Ordem de Pagamento	**163.900,00**
Nota Fiscal	**163.900,00**

Assim, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos:

"Diante do exposto, concluímos pela:

a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 90/2017 realizado pelo Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 175/2017 celebrado entre o Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), e a empresa Cargo Veículos Ltda (CNPJ nº 04.075.690/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

c) Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 175/2017 celebrado entre o Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), e a empresa Cargo Veículos Ltda (CNPJ nº 04.075.690/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.".

Na mesma senda, o douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela

regularidade e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização dos empenhos, bem como dos atos praticados na execução financeira, mediante a seguinte dicção - *in verbis: "pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, II e III da Resolução Normativa n. 076/13".*

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO:**

1 – pela regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 90/2017 realizado pelo Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 175/2017 celebrado entre o Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), e a empresa Cargo Veículos Ltda (CNPJ nº 04.075.690/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

3 – pela Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 175/2017 celebrado entre o Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), e a empresa Cargo Veículos Ltda (CNPJ nº 04.075.690/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

4- pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c

o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6- Pela publicação e intimação do resultado aos interessados, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator